



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS**

---

**RESOLUÇÃO Nº001/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE**

EM 23/03/2022

Dispõe sobre a programação financeira do Poder Legislativo com vistas à compatibilização entre o recebimento das transferências financeiras do Executivo e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2022.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CASEIROS-RS,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferir a Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Considerando** a importância do encaminhamento do cronograma realizado por este Poder dispendo sobre a programação da despesa para a inclusão no cronograma do Poder Executivo para o exercício;

**Considerando** as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

**Considerando** a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de gestão Fiscal, de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos arts. 52 a 54 da Lei Complementar nº 101.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo é determinada consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei Municipal nº1.178, de 22 de dezembro de 2021, podendo ser alterada por créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício de 2022, nos termos da CF art. 29-A.

**Parágrafo único.** Faz parte integrante desta Resolução o Anexo que dispõe sobre o cronograma de desembolso que o Legislativo fica autorizado a utilizar no exercício.

---



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS**

---

**CAPÍTULO II**

**DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Art. 2º** O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:

I – assegurar ao Legislativo a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução das suas ações;

II – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;

III – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

IV – permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Legislativo e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

V – permitir ao Legislativo o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IV – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, art. 16 e 17.

**CAPÍTULO III**

**DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º** Fica estabelecido, conforme o Anexo desta Resolução, o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** O cronograma de desembolso da despesa deverá ser revisto, no mínimo bimestralmente.

**Art. 4º** Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional nº 25, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa das transferências e adequação do planejamento da despesa.

**CAPÍTULO IV**

**DOS DESEMBOLSOS**

**Seção I**

**Dos critérios para os desembolsos**

**Art. 5º** As exigibilidades inscritas na contabilidade do Poder Legislativo obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

---



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS**

---

**Parágrafo único.** A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

I – para pequenas despesas de pronto pagamento, assim entendidas as que tenham valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

II – nos casos em que decorram vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos de, no mínimo, 5% sobre o valor a pagar;

III – para pagamentos de despesas extra-orçamentárias inscritas no passivo financeiro;

IV – precatórios e sentenças judiciais.

**Art.6º** A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma de pagamento prevista no art. 40, XIV, “b” e Art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao planejamento do fluxo de caixa de que trata esta Resolução.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Art. 7º** A Administração da Câmara, através da servidora **Marisete Brezolin Cirino**, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esta Resolução.

**Parágrafo único.** A cada quadrimestre, no mínimo, será aprovada, por Resolução de Mesa, a atualização do Anexo de que trata esta Resolução, caso haja alteração.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** A fiscalização e acompanhamento da presente Resolução fica a cargo dos órgãos que integram o controle interno na Câmara e pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, aos 08 de março de 2022.**

**CLEOMR JUNIOR CECCHIN**  
Presidente

---



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL**

**EXERCÍCIO 2022**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR A SER REPASSADO R\$.</b>
Janeiro	50.000,00
Fevereiro	50.000,00
Março	50.000,00
Abril	50.000,00
Maiο	50.000,00
Junho	50.000,00
Julho	50.000,00
Agosto	50.000,00
Setembro	50.000,00
Outubro	50.000,00
Novembro	50.000,00
Dezembro	50.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>600.000,00</b>

Sala das Sessões, aos 23 de março de 2022.

  
**CLEOMR JUNIOR CECCHIN**  
Presidente